



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 005/2026

Processo nº 004/2026
Edital de Licitação nº 004/2026
Pregão Eletrônico nº 004/2026

Câmara Municipal de Santa Luzia (CMSL), com sede na Rua Direita, nº 750, no Centro do município de Santa Luzia – MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Panificadora Xavier & Filhos Ltda, com sede na Avenida Gerson Batista dos Santos, nº 60, bairro Kennedy, na cidade de Santa Luzia - MG, CEP.: 33015-533, inscrita no CNPJ/MF nº 33.090.429/0001-76, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Silmônica Maria de São José da Silva, portador do CPF sob o nº 402.835.346-72, e-mail institucional: padocasantaluzia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 004/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 28/05/2026 (vinte e oito de maio de 2026), e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de padaria, compreendendo pães, bolos, salgados e similares,

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3300
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Silmônica Maria de São José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações abaixo indicadas:

Item	Tipo de Serviço	UN	Qtde. (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	PÃO DE SAL	KG	1.389	R\$20,90	R\$29.030,10
02	COCA-COLA 2L	UN	462	R\$13,90	R\$6.421,80
03	SUCO DEL VALLE 1L	UN	539	R\$10,00	R\$5.390,00
04	SANDUÍCHE NATURAL	UN	1.234	R\$10,00	R\$12.340,00
05	BOLOS VARIADOS	KG	280	R\$13,00	R\$3.640,00
06	QUEIJO	KG	186	R\$59,90	R\$11.141,40
07	MINI COXINHA DE FRANGO	KG	308	R\$46,90	R\$14.445,20
08	MINI EMPADA DE FRANGO	KG	247	R\$46,90	R\$11.584,30
09	PÃO DE QUEIJO	KG	401	R\$45,90	R\$18.405,90
10	MINI QUIBE	KG	308	R\$46,90	R\$14.445,20
VALOR GLOBAL TOTAL (12 MESES):					R\$126.843,90

2.2. A prestação dos serviços/entrega do objeto do contrato, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração dos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG.

2.3. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como a mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado desde contrato é de R\$126.843,90 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

GLAYSON JOHANNY GONÇALVES DELHO
MATRÍCULA 1980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência até 31/07/2027 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e sete), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.2.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

5.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou

JOHNNY GONÇALVES COELHO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante demonstração da variação de custos e negociação entre as partes.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 040, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

CLAYSON JOHNNY GONÇALVES CORREIA
MAY 2024 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. Fornecer todo o serviço conforme especificação neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.
- 8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;
- 8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE**, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;
- 8.1.8. Aprovar previamente, junto à **CONTRATANTE**, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.1.10. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 8.1.11. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

GLAYSON JOHNNY CORREIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 38.10
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES REELHO
MATRÍCULA 3990
LICITADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Silvestre



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 004/2026.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Fiscal do Contrato terá poderes para verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, recusar entregas em desacordo e comunicar ao gestor as irregularidades observadas.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia – MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GLAYSON GONÇALVES CORREIA
MATRICULA 5880
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 01 de agosto de 2026..

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3330
PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Câmara Municipal de Santa Luzia
Glaysen Johnny Gonçalves Coelho

Silmônica Maria de São José da Silva
Panificadora Xavier & Filhos Ltda
Silmônica Maria de São José da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Caroline L. Leal Ferreira de Oliveira
CPF: 099.965.016-55
2. Filipe Xavier Silva
CPF: 084.338.466-20